



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº001/90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990 =

FIXA OS LIMITES INTERDISTRITAIS DO MUNICÍPIO
DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JA
NEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A linha divisória entre os Distritos de Cantagalo e Euclidelân
dia, começa na divisa de Cantagalo com o Distrito de Boa Sorte,
tomando como ponto de partida o local denominado Fazenda da La
ge, seguindo deste ponto em direção ao ponto de divisa comum
aos distritos de Cantagalo, Boa Sorte e Euclidelândia, local
denominado Fazenda Santa Maria. Deste ponto, caminhando na di
reção Sudeste até alcançar o leito do Rio Negro após atraves
sar a R.J.152, próximo a E. M. Joaquim de Souza Carvalho Jr.
no local denominado Fazenda Sossêgo. Deste ponto em diante, a
divisa entre os distritos de Cantagalo e Euclidelândia será de
limitada, seguindo o leito do Rio Negro, até encontrar o Rio
Macuco no local denominado Fazenda da Barra, na divisa dos Mu
nicípios de Cantagalo e São Sebastião do Alto. Deste ponto,
descendo o Rio Negro, passa-se a constituir o Distrito de Eu
clidelândia e do mesmo ponto subindo o, leito do Rio Macuco,
que passa a constituir e determinar a divisa entre o Distrito
de Cantagalo e o Município de São Sebastião do Alto, até encon
trar o ponto onde o córrego do Oliveira desagua no Rio Macuco,
onde se situa as divisas entre os Municípios de Cantagalo, São
Sebastião do Alto e Cordeiro. Deste ponto acompanhando o leito
do Rio Macuco no sentido contrário ao fluxo das águas, até a
tingir o local onde o córrego Olho D'Água (Val de Palmas) de
sagua no Rio Macuco. Deste ponto, seguindo o, leito do Córre
go Olho D'Água, até encontrar a antiga estrada de ferro Leo
poldina e deste ponto, o caminhamento segue as divisas já e
xistentes entre os Municípios de Cordeiro e Cantagalo, nos
termos dos Decretos - Lei nºs. 1055 e 1056/44.

(continua)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

(Continuação)

= LEI Nº001/90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990 =

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Municipalidades

Município de Cantagalo

Câmara Municipal

LEI Nº001/90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990-

Fixa os limites Interdistritais do Município de Cantagalo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Arts 1º - A linha divisória entre os Distritos de Cantagalo e Euclidelândia, começa na divisa como ponto de partida o local denominado Fazenda de Lega, seguindo deste ponto em direção ao ponto de divisa comum aos distritos de Cantagalo, Boa Sorte e Euclidelândia, local denominado Fazenda Santa Maria. Deste ponto, caminhando na direção Sul deste até alcançar o leito do Rio Negro após atravessar a R.J.152, próximo a E.M. Joaquim de Souza Carvalho Jr., no local denominado Fazenda Sossego. Deste ponto em diante, a divisa entre os distritos de Cantagalo e Euclidelândia será delimitada, seguindo o leito do Rio Negro, até encontrar o Rio Macuco no local denominado Fazenda da Barra, na divisa dos Municípios de Cantagalo e São Sebastião do Alto. Deste ponto, descendo o Rio Negro, passa-se a constituir o Distrito de Euclidelândia e do mesmo ponto, seguindo o, leito do R.P. Macuco,

passa a constituir e determinar a divisa entre o Distrito de Cantagalo e o Município de São Sebastião do Alto, até encontrar o ponto onde o córrego do Oliveira desagua no Rio Macuco, onde se situam as divisas entre os Municípios de Cantagalo, São Sebastião do Alto e Cordeiro. Deste ponto acompanhando o leito do Rio Macuco no sentido contrário ao fluxo das águas, até atingir o local onde o córrego Olho D'Água (Val de Palmas) desagua no Rio Macuco. Deste ponto, seguindo o, leito do Córrego Olho D'Água, até encontrar a antiga estrada de ferro Leopoldina e deste ponto, o caminharmento segue as di-

visas já existentes entre os Municípios de Cordeiro e Cantagalo, nos termos dos Decretos-Leis nºs 1055 e 1056/44.

Arts 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 1990. (A) Geraldo Pires Guimarães-Prefeito
 (Guia nº 449155/A 15cm Cr\$ 19.761,00)

Município de Nilópolis

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/90

OBJETO: Fornecimento de refeições diárias ao Hospital Municipal, pelo fuso horário, publicação do edital nº 46, 1991.

DATA/HORAS: 30-01-91 - 11:30 horas.
 AUTUO JOSÉ BIRENOCCHI NETO
 Sec. Mun. de Administração
 (Guia nº 449069/A 9cmCr\$ 11.856,60) 3-2

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — I. O.
 A V I S O

Confecção de Serviços Gráficos. Assinaturas de D.O. e Publicações em geral só serão aceitas mediante pagamento direto no caixa ou Empenho por Estimativa.